

São Paulo, 05 de janeiro de 2017.

OFICIO Nº. 001/2017

À

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Estadual/SP

Diretoria Executiva / Assessoria Técnica

Rua Barra Funda, 930 - Barra Funda

São Paulo/SP

01152-000

REF.: MEDIDA PROVISÓRIA nº. 764/2016

Prezados Senhores,

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – SINCOPEPETRO, neste ato representado por seu Presidente José Alberto Paiva Gouveia, vem perante Vossas Senhorias, expor e requerer o que segue:

Com a edição da Medida Provisória nº. 764/2016, publicada no D.O.U no dia 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, solicitamos orientação sobre a seguinte situação:



c.m.

FLAUD.PROCON/SP - PRODT. - 10-Jan-2017-14:25-000113-2/2

Caso o estabelecimento comercial opte por diferenciar preços de bens e serviços concedendo desconto quando o pagamento for realizado em dinheiro, qual a forma correta de informar/exibir para o consumidor?

Agradecemos desde já a atenção, ficando com a certeza de que Vossa Senhoria nos informará, o mais breve possível, a questão apontada.

Com votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



José Alberto Paiva Gouveia
- Presidente -